



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 108/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	12
Visto:	<i>[assinatura]</i>

RECEBIDO EM: 28 de agosto de 2006.

Nº DO PROJETO: 108/2006

SÚMULA: Institui Programa Municipal de Proteção de Fontes de Água em propriedades rurais e dá outras providências.

AUTOR: vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – PFL.

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de agosto de 2006.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 9 de outubro de 2006

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Cilmar Francisco Pastorello – PL

POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de novembro de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com emenda modificativa de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de novembro de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 7 de novembro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 596/2006

Lei nº 2698, de 9 de novembro de 2006

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3920, do dia 5 de dezembro de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3920

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.698, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006

Institui Programa Municipal de Proteção de Fontes de Água em propriedades rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção de Fontes de Água nas propriedades rurais do Município de Pato Branco, visando manter a disponibilidade e qualidade de água.

Art. 2º Para implementação dos objetivos estipulados no artigo anterior, o Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, promoverão previamente o cadastramento e seleção das propriedades rurais, fornecendo orientação técnica, materiais necessários e mudas de árvores nativas aos proprietários rurais, dentro de suas disponibilidades de recursos, visando a manutenção e proteção de fontes de água nela existente.

Art. 3º Competirá aos proprietários de imóveis rurais o custo de mão-de-obra pela execução de serviços relativos a utilização de materiais e plantio de espécies nativas, observadas as orientações e acompanhamento técnico.

Art. 4º Para usufruírem dos benefícios previstos nesta lei, os proprietários de imóveis rurais, deverão comprovar possuir área de terra correspondente até 4 (quatro) módulos fiscais e nota de produtor rural.

Art. 5º Cada produtor rural, somente terá direito de pleitear recursos para proteção de uma única fonte de água, através deste Programa, sem prejuízo de obter orientação técnica e receber mudas de espécies nativas para a proteção de outras nascentes existentes na propriedade.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, entidades e organizações privadas, para implementar os objetivos previstos nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução do programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 108/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Nelson Bertani e Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de novembro de 2006.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 108/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	

Súmula: Institui Programa Municipal de Proteção de Fontes de Água em propriedades rurais e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Proteção de Fontes de Água nas propriedades rurais do Município de Pato Branco, visando manter a disponibilidade e qualidade de água.

Art. 2º. Para implementação dos objetivos estipulados no artigo anterior, o Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, promoverão previamente o cadastramento e seleção das propriedades rurais, fornecendo orientação técnica, materiais necessários e mudas de árvores nativas aos proprietários rurais, dentro de suas disponibilidades de recursos, visando a manutenção e proteção de fontes de água nela existente.

Art. 3º. Competirá aos proprietários de imóveis rurais o custo de mão-de-obra pela execução de serviços relativos a utilização de materiais e plantio de espécies nativas, observadas as orientações e acompanhamento técnico.

Art. 4º. Para usufruírem dos benefícios previstos nesta lei, os proprietários de imóveis rurais, deverão comprovar possuir área de terra correspondente até 4 (quatro) módulos fiscais e nota de produtor rural.

Art. 5º. Cada produtor rural, somente terá direito de pleitear recursos para proteção de uma única fonte de água, através deste Programa, sem prejuízo de obter orientação técnica e receber mudas de espécies nativas para a proteção de outras nascentes existentes na propriedade.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, entidades e organizações privadas, para implementar os objetivos previstos nesta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução do programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 108/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – PFL.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 108/2006

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	09
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Súmula: Institui Programa Municipal de Proteção de Fontes de Água em propriedades rurais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído Programa de Proteção de Fontes de Água nas propriedades rurais do município de Pato Branco, visando manter a disponibilidade e qualidade de água.

Art. 2º Para implementação dos objetivos estipulados no artigo anterior, o Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, promoverão previamente o cadastramento e seleção das propriedades rurais, fornecendo orientação técnica, materiais necessários e mudas de árvores nativas aos proprietários rurais, dentro de suas disponibilidades de recursos, visando a manutenção e proteção de fontes de água nela existente.

Art. 3º Competirá aos proprietários de imóveis rurais o custo de mão-de-obra pela execução de serviços relativos a utilização de materiais e plantio de espécies nativas, observadas as orientações e acompanhamento técnico.

Art. 4º Para usufruírem dos benefícios previstos nesta lei, os proprietários de imóveis rurais, deverão comprovar possuir área de terra correspondente até 4 (quatro) módulos fiscais e nota de produtor rural.

Art. 5º Cada produtor rural, somente terá direito de pleitear recursos para proteção de uma única fonte de água, através deste Programa, sem prejuízo de obter orientação técnica e receber mudas de espécies nativas para a proteção de outras nascentes existentes na propriedade.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, e entidades e organizações privadas, para implementar os objetivos previstos nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução do Programa instituído por esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	08
Visto:	

O vereador infra-assinado, **Osmar Braun Sobrinho – PV**, apresenta para apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para aprovação da seguinte **emenda** ao projeto de lei nº 108/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – PFL, que institui Programa Municipal de Proteção de Fontes de Água em propriedades rurais e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Art. 4º do projeto de lei nº 108/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Para usufruírem dos benefícios previstos nesta lei, os proprietários de imóveis rurais, deverão comprovar possuir área de terra correspondente até 4 (quatro) módulos fiscais e nota de produtor rural.”

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 23 de outubro de 2006.

Osmar Braun Sobrinho
Vereador - PV



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	07
Visto:	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2006

Buscam os Vereadores Nelson Bertani, Valmir Tasca e Aldir Vendrusculo através do Projeto de Lei nº 108/2006, instituir programa municipal de proteção de fontes de água em propriedades rurais.

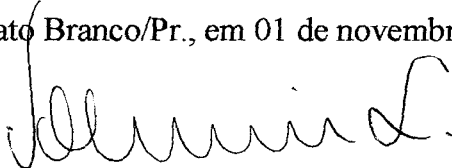
Em verdade, trata-se de projeto que busca proteger e incentivar a proteção das fontes de água, localizadas nas pequenas propriedades rurais de nosso município.

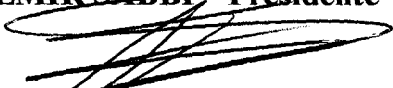
O projeto é por demais interessante, em se tratando de água, que é um bem essencial à sobrevivência humana, devendo por todos, ser protegida e obviamente, tendo o amparo legal para tanto, muito mais fácil será.

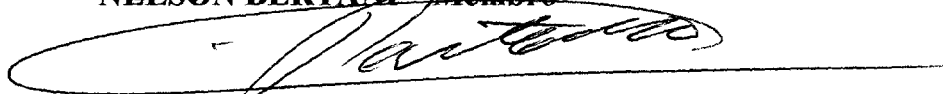
Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 01 de novembro de 2006..


VOLMIR SABBI – Presidente


NELSON BERTANI – Membro


CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	

Através do projeto de lei em análise, os vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – PFL, buscam apoio para instituir Programa Municipal de Proteção de Fontes de Água em propriedades rurais do Município de Pato Branco, visando manter a disponibilidade e qualidade de água.

O custo da mão-de-obra pela execução de serviços relativos a utilização de materiais e plantio de espécies nativas, competirá aos proprietários de imóveis rurais, que possuírem até 4 módulos fiscais e nota de produtor rural.

A implementação do programa caberá às Secretarias de Meio Ambiente e Turismo, e Agricultura, as quais promoverão cadastramento e seleção das propriedades rurais.

Dessa forma, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação do referido projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de outubro de 2006.

Osmar Braun Sobrinho – PV
Presidente - Relator

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Membro

Valmir Tasca – PFL
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto: [assinatura]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2006**

Em análise o projeto de lei de nº 108/2006, para o qual os vereadores Aldir Vendruscolo – PFL; Nelson Bertani – PDT; Valmir Tasca – PFL, autores da proposição, pretendem obter autorização legislativa para instituir Programa Municipal de Proteção de Fontes de Água em propriedades rurais.

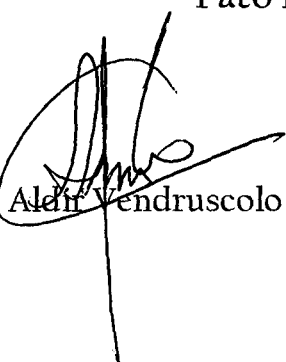
O objetivo maior da presente lei, é manter a disponibilidade e qualidade de água, sendo que para sua implementação o Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, promoverão previamente o cadastramento e seleção das propriedades rurais, fornecendo orientação técnica, materiais necessários e mudas de árvores nativas aos proprietários rurais, dentro de suas disponibilidades de recursos, visando a manutenção e proteção de fontes de água nela existente.

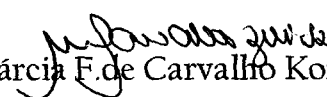
A matéria tem amparo legal e encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação.

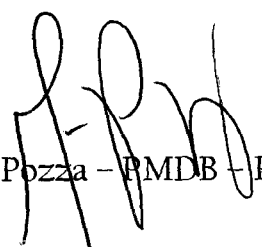
Sendo assim, após análise, optamos por exarar **PARECER FAVORAVEL** à sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 1º de novembro de 2006.


Almir Vendruscolo – PFL


Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS – Relatora


Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB – Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	04
Visto:	

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2006

Pretendem os ilustres Vereadores Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Aldir Vendruscolo - PFL, através do Projeto de Lei em apreço, instituir Programa Municipal de Proteção de Fontes de Água em propriedades rurais do Município de Pato Branco, visando manter a disponibilidade e qualidade de água.

Segundo a proposta, o Poder Público Municipal promoverá previamente o cadastramento e seleção das propriedades rurais, fornecendo orientação técnica, materiais necessários e mudas de árvores nativas aos proprietários rurais, dentro das disponibilidades recursais, objetivando a manutenção e proteção de fontes de água nela existente.

Aos proprietários rurais caberá o custo de mão-de-obra pela execução dos serviços relativos a utilização de materiais e plantio de espécies nativas, observadas as orientações e acompanhamento técnico.

Para usufruir de tais benefícios, o proprietário rural deverá comprovar possuir área de terra correspondente a 4 módulos fiscais e nota de produtor rural.

A matéria encontra guarida na norma contida nos artigos 23, inciso VI, 30, incisos I e II e 225 (caput) da Constituição Federal, que assim preceituam:

“Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

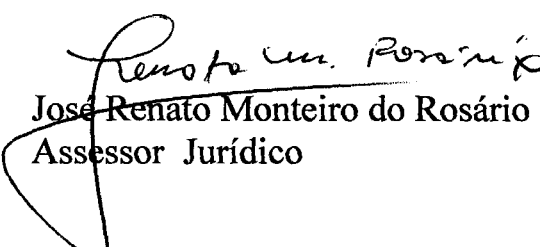
Além das disposições constitucionais acima delineadas, a proposição encontra compatibilidade no artigo 164 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Tendo em vista, que a implementação dos objetivos constantes da proposição depende da aplicação de recursos municipais, recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil, promova a análise e averiguação do orçamento municipal destinado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, certificando-se se há previsão de recursos orçamentários (**saldo**) para fazer face à despesas nela estipuladas.

Feitas essas considerações e efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 9 de outubro de 2006.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	02
Visto:	

EXMO. SR.**LAURINDO CESA****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, **NELSON BERTANI – PDT, VALMIKIR TASCA – PFL e ALDIR VENDRUSCOLO – PFL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação desta douta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 108/2006

Súmula: Institui Programa Municipal de Proteção de Fontes de Água em propriedades rurais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído Programa de Proteção de Fontes de Água nas propriedades rurais do município de Pato Branco, visando manter a disponibilidade e qualidade de água.

Art. 2º Para implementação dos objetivos estipulados no artigo anterior, o Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, promoverão previamente o cadastramento e seleção das propriedades rurais, fornecendo orientação técnica, materiais necessários e mudas de árvores nativas aos proprietários rurais, dentro de suas disponibilidades de recursos, visando a manutenção e proteção de fontes de água nela existente.

Art. 3º Competirá aos proprietários de imóveis rurais o custo de mão-de-obra pela execução de serviços relativos a utilização de materiais e plantio de espécies nativas, observadas as orientações e acompanhamento técnico.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 01

Visto: 

Art. 4º Os proprietários de imóveis rurais, para usufruírem dos benefícios previstos nesta lei, deverão comprovar possuir área de terra correspondente a 4 módulos fiscais e nota de produtor rural.

Art. 5º Cada produtor rural, somente terá direito de pleitear recursos para proteção de uma única fonte de água, através deste Programa, sem prejuízo de obter orientação técnica e receber mudas de espécies nativas para a proteção de outras nascentes existentes na propriedade.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, e entidades e organizações privadas, para implementar os objetivos previstos nesta lei.

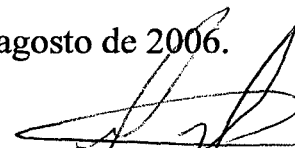
Art. 7º As despesas decorrentes com a execução do Programa instituído por esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

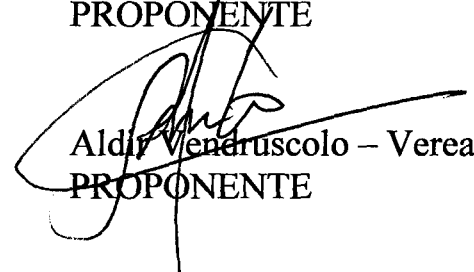
Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2006.


Nelson Bertani – Vereador PDT
PROPONENTE


Valmir Tasca – Vereador PFL
PROPONENTE


Aldir Vendruscolo – Vereador PFL
PROPONENTE